



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PLP 46/2023, que “altera a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", para tornar impositiva a execução das emendas apresentadas pelas comissões permanentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional” seja ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

JUSTIFICAÇÃO

Senhoras Senadoras e Senhores Senadores,

O Projeto de Lei Complementar nº 46, de 2023 tem por objetivo tornar a execução das programações orçamentárias decorrentes de emendas de comissões permanentes impositivas.

Observamos que o projeto apresenta vício de constitucionalidade, pois matérias orçamentárias são de competência exclusiva do Poder Executivo. O Congresso Nacional, quando da promulgação das emendas constitucionais nº 86 e 100, utilizou o instrumento correto para tornar impositivas as emendas individuais e de bancada, respectivamente.

Diante do exposto, nos termos do art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal, sugerimos o encaminhamento da matéria para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para opinar sobre sua constitucionalidade.

Sala da Comissão, 31 de outubro de 2023.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)